



## VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS

### TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**A** Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, aprovou o Orçamento do Estado para 2019, o qual se encontra em vigor desde o passado dia 1 de Janeiro (doravante LOE 2019).

Neste contexto orçamental releva, para os TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a matéria de valorizações remuneratórias, porquanto é dada continuidade à política de levantamento progressivo das restrições orçamentais dos últimos anos e ao pagamento faseado já determinado no orçamento do ano transato.

Em síntese, são permitidas, durante 2019, as valorizações e acréscimos remuneratórios decorrentes das seguintes situações:

- a) Alterações Obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível
- b) Alterações Gestionárias de posição remuneratória no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) Atribuições de Prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, limitados a 50% do valor regulamentado dentro da dotação inicial aprovada;
- d) Promoções, nomeações ou graduações em categorias ou postos superiores aos detidos (em todos as carreiras que assim o prevejam), incluindo nos casos em que dependam de abertura de procedimentos concursais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes;
- e) Procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão.

O pagamento dos acréscimos remuneratórios que o trabalhador tenha acumulado, durante período de proibição destes direitos, mantém-se faseado, nos termos da calendarização já fixada, parte ainda por cumprir, a saber: (a) 1 de janeiro de 2018: 25%; (b) 1 de setembro de 2018: 50%; **(c) 1 de maio de 2019: 75% e (d) 1 de dezembro de 2019: 100%.**

Para os **trabalhadores do Setor Público Empresarial** mantém-se, quando existam, a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e, por essa via, a reposição dos direitos adquiridos dos trabalhadores, na sua totalidade, aliás, conforme já decorria do orçamento anterior.

Durante o ano de 2019 são mantidas algumas regras de contenção orçamental designadamente em matéria de **Proibição de pagamento de Prémios de Gestão** aos gestores ou titulares de órgãos diretivos de administração ou de outros órgãos Estatutários no quadro das empresas do setor público empresarial, empresas públicas, empresas participadas ou empresas detidas por quaisquer entidades públicas estatais, incluindo setor empresarial regional ou local.

A presente nota informativa visa elencar algumas disposições legislativas constantes da LOE 2019, não dispensando, contudo, a inerente consulta.

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L. Caso necessite de algum esclarecimento adicional sobre a presente nota informativa, solicitamos que contacte **Zita Brito Limpo** ([zita.bl@caldeirapires.pt](mailto:zita.bl@caldeirapires.pt))